



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/10

PROCESSO DE COMPRA Nº 101/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 101/09 – Pregão eletrônico - SRP, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei nº 10.520/02 e do decreto nº 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo janela e split, da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Engeclima do Brasil Comércio e Serviços de Refrigeração Climatização Ltda, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 90, Loja B, Centro, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-016, inscrita no CNPJ nº 04.622.501/0001-60, fone: (21) 2509-4221/4317/2518, fax: (21) 2509-5433, e-mail: engeclimalda@ig.com.br e heliojunior@engeclimabrasil.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Muñoz Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 09.025.972-2/PR e do CPF nº 806.305.297-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos aparelhos de ar condicionado do tipo janela e split, instalados nas Varas e Fóruns Trabalhistas deste Regional, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes dos Anexos a este instrumento – Preço Registrado e **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a contratar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** não possua e-mail ou aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na Rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar,



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia, a contar da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a realizar atendimento dos chamados para manutenção corretiva dos condicionadores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da chamada realizada por servidor dos Serviços Gerais deste Tribunal, ou diretamente pela unidade.

2.2.1. Havendo a necessidade de substituição de peças, o orçamento relativo a elas deverá ser apresentado até o primeiro dia útil imediatamente posterior à data da realização do atendimento ao chamado de manutenção.

2.2.2. **O prazo de execução do conserto de cada aparelho não poderá exceder a 3 (três) dias úteis**, a partir da comunicação do fato à empresa, ou, no caso de envolver substituição de peças, a partir da devida autorização para realização do conserto.

2.2.3. **O prazo de execução do serviço de substituição ou instalação de equipamentos não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação à contratada.**

2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a oferecer **prazo de garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses para mão-de-obra executada; de, no mínimo, 6 (seis) meses para o serviço de substituição de compressor; e de, no mínimo, 90 (noventa) dias para o serviço de substituição de demais peças**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, conforme disposto no item 12.6 do edital.

3.4. Nomear um preposto para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

3.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

- a) fornecer mão-de-obra especializada, ferramental adequado aos equipamentos, materiais para limpeza, conservação e lubrificação comum, conforme especificações dos fabricantes dos equipamentos;
- b) fazer tantas visitas quantas forem necessárias para a execução dos serviços;
- c) fornecer peças novas, com preços compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas, salvo com autorização expressa da Administração deste Tribunal;
- d) entregar mensalmente à administração deste Tribunal relatórios mensais de cada etapa de manutenção preventiva atendida, bem como das manutenções corretivas realizadas;
- e) informar por escrito à administração do TRT sempre que, por indisponibilidade do local do serviço, se encontrar impedida de cumprir o cronograma previamente estabelecido;
- f) colocar à disposição da Administração do Tribunal todos os dados e instalações empresariais, sempre que exigido, a fim de facilitar o acompanhamento da execução do serviço objeto da presente contratação;
- g) tomar as providências necessárias para que os funcionários que executarão os serviços se apresentem devidamente identificados e credenciados nos locais indicados para atendimento dos chamados de manutenção;
- h) responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes do trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, a este Tribunal ou a terceiros, do exercício de suas atividades, além das obrigações previstas neste instrumento e as que couberem por lei;
- i) providenciar, sob sua responsabilidade, o transporte, a retirada e a reinstalação dos aparelhos (e/ou peças) que necessitarem de reparos em sua oficina;
- j) no caso de retirada de aparelhos de Salas de Audiências, Gabinete de Juiz, a contratada deverá providenciar a instalação de um aparelho reserva o qual deverá ser substituído quando o aparelho original for reinstalado no seu respectivo local. Em casos excepcionais, a critério da administração, haverá o fechamento do vão por tapumes provisório até a conclusão dos reparos no condicionador do local. Tais atividades não acarretarão nenhum ônus adicional para este Tribunal;
- k) quando da retirada de aparelhos das dependências deste Tribunal ou em uma de nossas unidades, a contratada deverá conferir o número de seu patrimônio, devendo notificar a administração quando não constar numeração de identificação;
- l) manter permanentemente atualizadas junto à Assessoria de Licitações deste Tribunal, durante toda vigência da ata, todas as condições de participação exigidas na presente licitação.
- m) executar o objeto desta licitação com obediência às Normas Técnicas pertinentes e outras desde que não contrariem as exigências da Administração do TRT 15ª Região;
- n) aplicar as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's - publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementar, deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços e dos ocupantes do prédio;
- o) garantir que seus funcionários:
 - o.1. trajem uniformes completos com a identificação da empresa;



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- o.2. portem crachá contendo o nome, foto recente, nº do RG, profissão e cargo e função;
- o.3. utilizem obrigatoriamente EPI e EPC (Equipamento de Proteção Individual e Coletivo);
- o.4. circulem somente em áreas autorizadas.
- p) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos operacionais e instrumentos com defeito;
- q) informar seus funcionários que em nenhuma hipótese há vínculo empregatício com o Contratante, e que a Contratada responderá única e exclusivamente pelas ações trabalhistas impetradas por seus funcionários, relativas ao período em que trabalharam nas dependências do Contratante, isentando este, desde já, de quaisquer ônus, processuais e financeiros, decorrentes dessas demandas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a partir da prestação de serviços acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cuja conferência e atestação serão feitas pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.1. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper as demais prestações de serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.



CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- atraso na execução dos serviços de manutenção preventiva: multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços vigente no mês da ocorrência do inadimplemento; e

- atraso no atendimento aos chamados de manutenção corretiva: multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor dos serviços vigente no mês da ocorrência do inadimplemento.

6.4. O descumprimento das demais obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS implicará multa de 5% (cinco por cento) por evento, calculada sobre o valor dos serviços vigente no mês da ocorrência do inadimplemento.

6.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

6.6. Os prazos de que trata esta Cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

6.7. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

6.9 A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou dos serviços não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva, por período



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

superior a 15 (quinze dias), ou o atraso injustificado no atendimento aos chamados de manutenção corretiva, por período superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar, a critério do TRT, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT, designado gestor da ata.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT- O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 11.897, de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008 e no exercício subsequente correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos serviços a serem executados são os constantes no anexo a esta ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
 - 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE – O PRESTADOR DE SERVIÇOS assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso..

Campinas, 05 de Janeiro de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT

ENGECLIMA DO BRASIL COM. E SERV. REFRIGERAÇÃO CLIMATIZAÇÃO LTDA
MARCELO MUÑOZ LOPES
PRESTADOR DE SERVIÇOS
Comércio e Serviço de Refrigeração Ltda



ANEXO “A” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/10

PROCESSO DE COMPRA Nº 101/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Prestador de Serviços: Engeclima do Brasil Com. e Serv. de Refrigeração Climatização Ltda

Circunscrição VIII

Lote 1			
Manutenção preventiva - Tipo Janela			
Item	BTU's	Qtde.	Valor unitário
1.1	30.000	70	50,00
1.2	21.000	30	50,00
1.3	18.000	28	50,00
1.4	15.000	05	45,00
1.5	12.000	08	40,00
1.6	10.500	10	40,00
1.7	10.000	10	40,00
1.8	7.500	05	50,00
Manutenção preventiva - Tipo split			
Item	BTU's	Qtde.	Valor unitário
1.9	60000	05	100,00
1.10	48.000	05	100,00
1.11	36.000	15	85,00
1.12	30.000	15	80,00
1.13	24.000	15	80,00
1.14	18.000	08	100,00
1.15	12.000	05	65,00
1.16	9.000	05	70,00
Lote 2			
Instalação e Substituição de Condicionadores			
Item	Serviços	Qtde.	Vi. Unit.
2.1	Instalação e substituição de aparelho	60	55,00
2.2	Redimensionamento de vão caixilho ou nicho	20	133,00
2.3	Abertura de vão alvenaria ou caixilho metálico	30	120,00
2.4	Execução de ponto elétrico para os condicionadores	60	130,00
2.5	Fornecimento instalação de vedação caixilhos e nichos	70	136,00
2.6	Instalação de bandejas com respectivos drenos	70	100,00
2.7	Instalação de tubulação ou mangueira para drenos	70	80,00
Lote 3			
Serviços complementares			
Item	Serviços	Qtde.	Vi. Unit.
3.1	Carga de gás freon-22	260	80,00
3.2	Teste de pressão	260	26,00
3.3	Nitrogênio	250	50,00
3.4	Limpeza do sistema dos condicionadores	260	50,00
3.5	Pintura do chassi eliminação foco de ferrugem aplicação de anticorrosivo	260	34,00



Lote 4			
Substituição de Compressores			
Item	Marca	Qtde.	VL. Unit.
4.1	Springer	15	290,00
4.2	Consul	15	290,00
4.3	Elgin	15	290,00
4.4	LG	15	290,00
4.5	Gree	15	290,00
4.6	Komeco	15	290,00
4.7	York	15	290,00
4.8	Eletrolux	15	290,00
Lote 5			
Peças			
Item	Descrição	Qtde.	VL. Unit.
5.1	Motor de ventilação Springer	40	200,00
5.2	Motor de ventilação Consul	40	200,00
5.3	Motor de ventilação Elgin	40	200,00
5.4	Motor de ventilação LG	40	230,00
5.5	Motor de ventilação Gree	40	200,00
5.6	Motor de ventilação Komeco	40	200,00
5.7	Motor de ventilação Trane	40	200,00
5.8	Motor de ventilação York	40	200,00
5.9	Motor de ventilação Eletrolux	40	200,00
5.10	Bobina da válvula reversora	40	20,00
5.11	Válvula reversora mais bobina	40	100,00
5.12	Válvula reversora	40	150,00
5.13	Turbina Springer Consul Elgin LG	40	100,00
5.14	Turbina Gree Komeco Trane	40	100,00
5.15	Painel frontal Springer Consul Elgin	40	180,00
5.16	Painel Frontal LG Komeco Trane	40	100,00
5.17	Painel frontal Eletrolux York	40	192,00
5.18	Chave termostato	40	50,00
5.19	Chave seletora	40	15,00
5.20	Condensador	40	290,00
5.21	Botão do termostato	40	5,00
5.22	Botão para seletora	40	5,00
5.23	Hélice do ventilador	40	40,00
5.24	Cabo de alimentação com plug	40	37,00
5.25	Capilar	40	2,00
Lote 6			
Peças para evaporador e condensador			
Item	Descrição	Qtde.	VL. Unit.
6.1	Placa de fixação evaporadora	10	20,00
6.2	Carcaça posterior	10	150,00
6.3	Turbina	10	100,00
6.4	Bucha do coxim da turbina	10	38,00
6.5	Coxim da turbina	10	10,00
6.6	Bandeja do dreno	10	100,00
6.7	Aleta vertical	10	40,00
6.8	Conector	10	2,00
6.9	Mangueira do dreno	10	10,00



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Item	Descrição	Qtde.	Vl. Unit.
6.10	Suporte da evaporadora	10	30,00
6.11	Tampa do filtro	10	30,00
6.12	Filtro anti pó	10	14,00
6.13	Suporte do filtro de carvão	10	17,00
6.14	Controle remoto	10	230,00
6.15	Motor Swing	10	132,50
6.16	Motor Ventilador Evaporadora	10	330,00
6.17	Trava do Motor	10	1,00
6.18	PCI principal	10	100,00
6.19	PCI receptor.	10	50,00
6.20	Sensor imersão. Evaporadora.	10	30,00
6.21	Sensor temperatura Evaporadora.	10	70,00
6.22	Fusível	10	1,00
6.23	Transformador	10	40,00
6.24	Borne	10	9,00
6.25	Cabo de alimentação com plug	10	100,00
6.26	Hélice	10	30,00
6.27	Painel frontal do condensador	10	140,00
6.28	Chassi	10	220,00
6.29	Capilar	10	2,00
6.30	Coxim do compressor	10	2,00
6.31	Protetor do compressor	10	10,00
6.32	Tampa das válvulas	10	1,00
6.33	Válvula de serviço	10	150,00
6.34	Suporte das válvulas	10	5,00
6.35	Tampa lateral	10	76,00
6.36	Capacitor	10	50,00
6.37	Condensador	10	320,00
6.38	Grade traseira	10	15,00
6.39	Tampa superior condensadora.	10	65,00
6.40	Suporte do motor condensadora	10	30,00
6.41	Motor ventilador condensadora	10	253,00
Lote 7	Taxa de manutenção corretiva por equipamento reparado	260	100,00
Valor total da ata: R\$ 335.200,00			
Prazo de execução: conserto de cada aparelho: 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação do fato à empresa, ou, no caso de envolver substituição de peças, a partir da devida autorização para realização do conserto.			
Validade da ata: 04/01/11			



ANEXO “B” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/10

RELAÇÃO DAS CIDADES E ENDEREÇOS

<i>Circunscrição VIII</i>	
<i>Cidade</i>	<i>Telefones</i>
Avaré - Rua Maranhão, 1100	(14) 3732-2774
Bauru – FT - R. Antonio Cintra Júnior, 3-11	(14) 3203-3020
Bauru – Arquivo Geral - Av. Alfredo Maia, s/nº	
Botucatu - Rua Joaquim Lyra Brandão, 147	(14) 3882-1811
Garça - Rua Plínio de Godoy, 236	(14) 3406-2125/3406-4707
Itápolis - Rua Bernardino de Campos, 645	(16) 3262-4425/3262-5770
Jaú - R. Rolando D'Amico, 121	(14) 3621-2900
Lençóis Paulista -2ª VT e Distribuição - R. Carlos Trecenti, 215	(14) 3263-2055
Lençóis Paulista - 1ª VT - R. Carlos Trecenti, 175	(14) 3263-5868/3263-5151
Marília - Av. Tiradentes, 580	(14) 3433-2068/3433-2564
Ourinhos - Rua Paulo Sá, 565	(14) 3322-3388
Pederneiras - Rua Professor Antonio Volponi, 0-11	(14) 3284-4554/3284-4971
Santa Cruz do Rio Pardo - Rua Carlos Rios, 178	(14) 3372-8214/3372-5704